



## A HISTÓRICA VIOLAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA ÀS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS BRASILEIRAS

ALORALDO, Vanelise de Paula<sup>1</sup>

**RESUMO:** O processo sócio-histórico brasileiro revela que as práticas segregadoras e eugenistas, através da retirada de crianças e adolescentes em situação de “vulnerabilidade e risco” tentando encaixá-los em comportamentos e padrões ideais, revelou-se na contramão dos direitos fundamentais. O presente artigo utilizou-se do método dialético-crítico, bem como de pesquisa qualitativa e bibliográfica. Trata-se de parte extraída da tese de doutorado da autora com financiamento da CAPES. Os resultados apontam para as contínuas fragilizações nas relações familiares e comunitárias, muitas vezes endossadas pelo próprio Estado e seus agentes executores de políticas públicas. Compreende-se que o direito à convivência, embora alcançou conquistas legais importantes, mantém o desafio de se materializar diante de cenários de desproteção que enfraquecem vínculos, cabendo à sociedade e aos movimentos organizados em defesa da proteção das infâncias e adolescências, denunciarem as formas equivocadas e tradicionais de atendimento e fortalecerem ações e instâncias realmente protetivas e viabilizadoras de direitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Convivência familiar e comunitária; Infâncias e adolescências; Políticas públicas.

### INTRODUÇÃO

Durante séculos se utilizou de estratégias e intervenções teórico-ideológicas para um ajustamento das famílias aos costumes, hábitos e comportamentos desejados pelos executores dos serviços assistenciais. Em cada época houve aqueles setores dominantes encarregados de decidir o que era aceitável ou impróprio para a instituição familiar, sendo que retirar crianças e adolescentes das suas famílias era ato, por muito tempo recorrente, pois se pensava que seria um “mal necessário”.

---

<sup>1</sup> Assistente Social formada pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Mestra e Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Docente na Universidade Federal de Santa Maria/RS (UFSM). Contato: vanelise.aloraldo@gmail.com.

As expressões da questão social vividas pela população de país periférico como o Brasil, se agudizam nos diversos territórios e nas diversas composições e organizações familiares desde sua formação sócio-histórica. As desigualdades, as tradicionais intervenções do Estado que criminalizam a pobreza e segregam grupos sociais, a cultura da institucionalização como primeira e melhor alternativa, a exclusão de parcela da sociedade nas políticas públicas fragmentadas e seletivas, a pauperização acarretada pelas barreiras no acesso às atividades laborais e renda digna, acabam por fragilizar inúmeras famílias cada vez mais no que tange a proteção social de seus membros e à garantia do acesso aos direitos sociais básicos.

Mesmo que a sociedade, em geral, no passado e na atualidade, cobre da família que ela seja responsável pela educação e pelos cuidados da sua prole, em contrapartida, o Estado não construiu e nem tem viabilizado oportunidades para que a família viva em condições de dignidade, pelo contrário, são atingidas pelas múltiplas determinações da crise estrutural, tais como o desemprego estrutural, a pauperização, a violência institucional, jornadas intensas e extensas de trabalho, salários insuficientes para manutenção do custo de vida, a escassez de políticas de proteção, dentre outros aspectos.

Diante da condição estrutural gerada pelo modo de produção capitalista, a situação do desemprego se amplia e é compreendida como “ausência de qualificações necessárias” ou mesmo “comodismo” de muitas famílias, reforçando a ideia da “vontade individual” como resposta única para a miséria social. A fome, desnutrição e escassez são explicadas como resultado da falta de planejamento familiar e reprodutivo das famílias pobres que insistem em ter filhos sem poder cuidá-los (ignorando o fato do Brasil ser um dos maiores exportadores de produtos agrícolas do mundo). A pobreza e falta de moradia por muitas décadas constituiu motivo para separar crianças e adolescentes de seu grupo familiar. A seguir, será discutido o panorama sobre o tratamento dispensado aos filhos daqueles que historicamente nasceram em situações de vulnerabilidade econômica ou que de alguma forma, representavam um risco para o país: a separação como melhor e prioritária alternativa.

## **ATENÇÃO ÀS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS E A HISTÓRICA FRAGILIZAÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS**

Desde a colonização, famílias foram separadas, fragmentadas e destituídas dos seus territórios, escravizadas e exploradas famílias negras, indígenas, quilombolas que não tiveram apenas que se submeter a trabalhos degradantes, como também foram submetidas a romper os seus laços familiares e comunitários. Durante o período ditatorial, período autoritário de 1964-1985, crianças foram roubadas das suas mães como forma de castigos por serem contrárias ao sistema político da época. As pestes e doenças, as guerras e conflitos territoriais,

a “guerra às drogas”, a falta de Deus, as intervenções psiquiátricas e manicomiais, os nacionalismos exacerbados, entre outros períodos, vários são os contextos em que o Estado ou a própria sociedade fizeram com que crianças e adolescentes crescessem fora dos seus lares e longe das famílias de origem.

No contato entre os invasores portugueses e os povos indígenas ocorrido em 1500 no Brasil, pela exploração territorial e religiosa foram provocados “impactos na vida das populações que habitavam esta terra. Os diversos povos que habitavam este território sofreram abusos, violências e genocídios que afastavam os sobreviventes para as regiões inabitadas do interior”, assim nos espaços esvaziados foi construída a área “civilizada”, na contraposição dos indígenas que seriam os “selvagens e bárbaros que não têm fé, não têm rei e nem lei” (NASCIMENTO, 2014, p. 270).

O processo sócio-histórico brasileiro revela que, desde o processo de colonização, somaram-se violações de direitos contra os povos originários, dentre os quais, os grupos indígenas que seguem sendo registradas até hoje no país. A prática de retirar as crianças e jovens dos seus grupos étnicos tem forte vínculo eugenista, pois há um entendimento de que estão “em situação de vulnerabilidade”, parte-se de conceitos ocidentais sobre o que significa abandono e violência e tentam encaixar certos comportamentos nessas definições.

Grande parte da população brasileira desconhece o seu processo sócio-histórico, portanto, também não compreendem a questão da desterritorialização, defendem como um evangelho indiscutível, que os povos indígenas precisam se “adaptar”, “sair do atraso” e se “ajustar” à cultura ocidental (noção eurocêntrica de “moderno” e “atraso”). É como se permanecer na sua cultura/tradição/costumes, fosse “irracional”, ou “preguiça” de mudar os seus hábitos. O país “continua a ser incapaz de acolher os seus habitantes originais – sempre recorrendo a práticas desumanas para promover mudanças em formas de vida que essas populações conseguiram manter por muito tempo” (KRENAK, 2019, p. 41). Há famílias cuja relação com a Terra e os seus recursos naturais vão além da dimensão de subsistência, há inclusive uma relação sagrada e transcendental que dá sentido a essas existências, não se trata a natureza como mercadoria e fonte inesgotável.

Ainda persiste a visão das crianças e jovens indígenas como “coitadinhas” e “vítimas de sua própria cultura” e quando adultos considerados “negligentes”, “carentes de educação”, “sujos”, “ultrapassados”, dentre outros atributos. Há registros de crianças indígenas que são incompreendidas em sua cultura e retiradas das suas famílias “negligentes”, sendo encaminhadas para os abrigos, lugar onde são “reeducadas”, para as famílias é dada a tarefa de “assimilarem” – adequando-se a um novo código linguístico e cultural – as maneiras de se exercer uma “boa conduta parental”. Em cidades do Mato Grosso do Sul têm sido frequentes os casos em que crianças kaiowá são retiradas de suas parentelas e conduzidas para os abrigos urbanos. “[...] as crianças indígenas são vistas como duplamente vítimas (vítimas por

serem crianças e vítimas por pertencerem à cultura indígena) e os adultos como “criminosos” (bêbados e preguiçosos)” (NASCIMENTO, 2014, p. 265). Há muito ainda que avançar nas discussões e práticas que entendam os povos originários, seu modo de organização social e constituição familiar que tem muito a ensinar sobre humanidade.

Ainda existem cerca de 250 povos e etnias, sendo, aproximadamente, 900 mil pessoas “que querem ser diferentes umas das outras no Brasil, que falam mais de 150 línguas e dialetos” (KRENAK, 2019, p. 31). Nessas famílias, há infâncias plurais na sua diversidade étnica/racial e de classe e não universais ou homogêneas. Elas não podem ser observadas apenas pela faixa etária. Existe “desconhecimento” sobre os seus valores, costumes e tradições, mas prevalecem muitos preconceitos também suscitados pelo paradigma da cultura ocidentalizada.

A modernização jogou essa gente do campo e da floresta para viver em favelas e em periferias, para virar mão de obra em centros urbanos. Essas pessoas foram arrancadas de seus coletivos, de seus lugares de origem, [...] Se as pessoas não tiverem vínculos profundos com sua memória ancestral, com as referências que dão sustentação a uma identidade, vão ficar loucas neste mundo maluco que compartilhamos (KRENAK, 2019, p. 14).

Sem embargo, sempre houve uma diversidade de modos de ser e estar em família, antes de implementarem esse modelo “ideal” europeu. A comunidade Kaiowá, por exemplo, sempre valorizou os vínculos de parentesco e comunitários como forma de manter o aprendizado dos seus costumes e valores do grupo étnico. Eles possuem um sistema próprio de circulação<sup>2</sup> de crianças e jovens, podendo conviver temporariamente com parentes ou suas lideranças político-religiosas. Quando é adotada entre a comunidade, é chamada de “guacho”, pois significa que foi criado e alimentado por alguém próximo.

Foram, em grande medida, as transformações econômico-políticas com as influências do campo religioso que se traduziram em mudanças nas concepções familiares. No passado, a perseguição de pessoas, em especial as mulheres de poucos recursos econômicos, foi decisiva nas históricas intervenções dos setores dominantes que contribuíram para agudizar ainda mais as fragilizações e rompimentos familiares e comunitários, muitas vezes, a partir de concepções moralistas e fundamentalistas. No Brasil, a partir do século XVIII, diante do aumento populacional nas cidades, aumentou-se também a pauperização e, conseqüentemente, o número de crianças e jovens institucionalizados. Nesse período, seguindo um modelo europeu, as Santas Casas de Misericórdias contavam com o mecanismo chamado “Roda dos Expostos” ou “Roda dos Enjeitados”, em que, algumas mães, devido às

---

<sup>2</sup> Existe um julgamento e uma insatisfação com o processo de circulação visto como suposta “desorganização da família pobre”. Na realidade, “Estudos mostram que essa cultura aparece em todas as classes sociais no Brasil, mas com maior ênfase nas famílias empobrecidas, as quais acabam por lançar mão dessa ajuda para a resolução de problemas enfrentados nos seus diversos momentos de vida” (VALENTE, 2013, p. 17).

regras morais ou pela sua condição de miséria, depositavam os seus filhos para que fossem cuidados pelas instituições de caridade. Os “enjeitados” ou “expostos” como eram chamados, eram alimentados por amas-de-leite alugadas e entregues a famílias.

A partir do século XIX, os “internatos de menores” ganham força (RIZZINI et al., 2007), não apenas voltados para órfãos ou abandonados, mas também para aqueles que “ameaçavam a ordem pública”, que fugiam do controle das famílias, chamados de delinquentes. A atenção estava voltada para uma educação de ofícios para os pobres e a maioria das instituições era de ordem religiosa, por vezes mantidas pelo poder público.

No século XIX havia demanda por força de trabalho nas fábricas, em razão disso, mulheres e crianças foram inseridas nestes espaços e se submetiam a receber salários bem abaixo que os trabalhadores homens. Nesses casos, “Os patrões justificavam a exploração do trabalho infantil alegando que retiravam os menores da ociosidade e das ruas, dando-lhes uma ocupação útil” (RIZZINI, 2011, p. 24). Há que se ressaltar que neste período estava em vigência o Código de Menores de 1927, que proibia o trabalho de menores de 12 anos. Muitas crianças trabalhavam para contribuir com o orçamento familiar e outras eram recrutadas em asilos.

Desde a década de 1920 até a segunda metade da década de 1950, o Serviço de Assistência ao Menor – SAM atendia de forma mais punitiva do que assistencial, “menores” abandonados e “desvalidos” por meio de instituições privadas que mantinham convênios com o governo. Para os adolescentes e jovens delinquentes restavam reformatórios, colônias correccionais e presídios (RIZZINI, 2011).

Em 1979, foi instaurado um novo Código de Menores, que gerou a categoria “menor em situação irregular”, não muito diferente da concepção vigente no antigo Código de 1927, pois submetia famílias às intervenções do Estado pela sua condição de pobreza (RIZZINI; RIZZINI, 2004). A “situação irregular” significava um julgamento pelas condições de vida das camadas mais pauperizadas da população, um “desvio de conduta” ou alguma atividade “contrária aos bons costumes” da época.

Assim, desde o Código de Menores de 1927 até o Código de Menores de 1979, a ênfase esteve ora na correção de comportamentos e, na outra, na educação para a “integração social”, sem impedir a disseminação de violências praticadas no interior dos internatos e pelas autoridades sobre os internos. Reiterou-se, portanto, o estigma que associa pobreza e miséria a abandono e delinquência (PASSETTI, 2016).

Durante o regime militar, a questão da assistência ao menor era problema de segurança nacional, dessa forma, foi criada a FUNABEM - Fundação do Bem-Estar do Menor (e FEBENS em nível estadual) e a PNBEM - Política Nacional do Bem-Estar do Menor, para evitar que os menores abandonados entrassem para o mundo das drogas ou se rebelassem contra o sistema vigente. Essas instituições favoreceram numerosas internações no país

inteiro, utilizando um modelo carcerário e repressivo, que entraria em crise com a entrada do governo democrático.

Nesse período, encontra-se documentada a existência de gerações de crianças e jovens que tiveram seus laços familiares rompidos, por serem filhos de perseguidos políticos e desaparecidos que sumiram de uma hora para outra, durante o período ditatorial e autoritário de 1964 a 1985. Essas foram pessoas que cresceram em um período de graves violações de direitos humanos, em que o próprio direito de exercer a cidadania e se posicionar politicamente significava forte ameaça.

Durante esta etapa da história brasileira, não apenas os militantes políticos, mas também, pais, mães, irmãos, companheiros, esposas, filhos e parentes tiveram suas vidas invadidas, perseguidas e violentadas pela repressão, se tornando atores importantes nos movimentos de denúncia e combate às arbitrariedades dos regimes de exceção em toda América Latina. Muitas vezes, os familiares presos, mortos e desaparecidos políticos, assumiram papéis inéditos no campo da política, das relações de gênero na família e da participação nos movimentos sociais (OLIVEIRA, 2017, p. 3).

As marcas deixadas pelo período da Ditadura Militar no Brasil ainda acompanham muitas famílias que tiveram suas vidas empenadas pela prisão, pelo sequestro, expulsão, tortura e exílio. Crianças e jovens que tiveram que conviver com questionamentos em relação à sua identidade, presenciaram situações traumáticas que geraram medo, insegurança e isolamento diante de uma vida de privações sobre as suas origens.

Outra manifestação das desigualdades que aprofundam fragilizações familiares é a questão da “guerra às drogas” que possui estreita relação com a segregação socioespacial, gerando um estado de medo que fomenta o preconceito e a intolerância. Assim, a sociedade generaliza a situação e passa a julgar qualquer jovem pobre que vive na periferia (FEFFERMANN, 2006). Não por acaso são justamente esses os capturados pelas engrenagens do sistema penal, com maior desrespeito aos seus direitos e sem acesso adequado à justiça. Isso se soma ao projeto de saneamento da sociedade, radicalizando cada vez mais as desigualdades produzidas pela lógica capitalista.

Na ausência de qualquer Rede de Proteção Social, algumas famílias e nelas muitos adolescentes dos bairros populares, são esmagados pelo peso do desemprego e subemprego crônicos, buscam à margem da lei, os meios de sobreviver e realizar os valores do “código de honra masculino”, já que não conseguem escapar da miséria do cotidiano. Trata-se do “capitalismo de pilhagem” (WACQUANT, 2001), no qual os indivíduos, por não poderem contar com a participação do Estado para a manutenção dos seus recursos, para a garantia de emprego e a renda de maneira digna, passam a recorrer a métodos ilegais, a fim de conseguir levantar meios para o seu sustento e contribuir junto à família.

Outra herança histórica da institucionalização que resultou em danos até à atualidade foram as crianças e adolescentes separados dos “pais doentes de lepra”<sup>3</sup>, que a partir da política brasileira predominou durante grande parte do século XX, de maneira compulsória e imediata, produziu um afastamento familiar massivo. Ainda existem testemunhas vivas desse processo que levou muitos filhos a serem afastados à força das suas famílias e “entregues a orfanatos especializados ou outro tipo de cuidador. Alguns anos mais tarde, foram sumariamente enviados para viver com essas mesmas famílias (pessoas ‘estranhas’ às crianças e que, em certos casos, não se reconheciam mais como pais”, pois as experiências de privação, castigos físicos e violência psicológica desenvolveram “agruras” para o processo de reintegração familiar (FONSECA, 2015, p. 19).

A herança da lógica da internação como principal resposta em detrimento de recursos para o âmbito comunitário e de suporte às famílias, é um elemento presente na história brasileira e reascende com força na atualidade com as forças conservadoras da política e ultraliberais na economia. As famílias, quando abandonadas pelo poder público, podem reproduzir, involuntariamente, a exclusão que as atinge. Nesse país, existem pelo menos 600 casas para egressos dos antigos hospitais psiquiátricos que perderam os seus vínculos sociais e familiares, contabilizando em torno de 3 mil brasileiros vivendo em residências terapêuticas (ARBEX, 2019).

A maioria das pessoas, quando aborda questões familiares, refere-se espontaneamente a uma realidade bem próxima, *partindo do conhecimento da própria família, realidade que crêem semelhante para todos*, e daí acabarem generalizando ao falar das famílias em abstrato. Os tipos de família variam muito [...] embora a forma mais conhecida e valorizada de nossos dias seja a família composta de pai, mãe e filhos, chamada família ‘nuclear’, ‘normal’ etc. Este é o nosso modelo, que desde criança vemos nos livros escolares, nos filmes, na televisão, mesmo que em nossa casa vivamos um esquema diverso (PRADO, 1985, p. 8, grifo meu).

Conforme se pode observar, existe um modelo de família que é apresentado como único e almejado nos meios televisivos, no cinema, no sistema escolar, pregado pela maioria das instituições religiosas e defendido miseravelmente pelo dogmatismo tecnicista<sup>4</sup> presente até hoje nas abordagens e concepções de programas voltados para o trabalho com famílias. De qualquer maneira, “temida ou amada, sacralizada ou profanada, a família é celebrada a

---

<sup>3</sup> Entre 1940 e 1980, famílias foram internadas compulsoriamente em hospitais-colônias para tratamento da Hanseníase (conhecida na época como lepra) no Brasil. A sociedade “além dos muros” os excluía. As políticas em saúde pública visavam à segregação de portadores de doenças contagiosas como a Tuberculose e a Hanseníase, como já acontecia com portadores de Sofrimento Psíquico (BARCELOS; BORGES, 2000). Nessas instituições totais, os “portadores do Mal de Hansen” eram confinados em um local longe dos centros urbanos.

<sup>4</sup> Sem contextualizar o saber e a ação, “O dogmatismo, inseparável do reducionismo, nega, por sua vez, a historicidade do conhecimento e da práxis, fazendo derivar as análises específicas de princípios gerais ou de chamadas leis gerais que valem para todo tempo e lugar. O pensamento dogmático esclerosou a análise. [...] É preciso analisar as condições históricas e teóricas da produção do conhecimento para entendê-lo em seu tempo, em seu contexto” (FALEIROS, 1997, p. 70).

ponto de que parece ser, a um só tempo, a causa e a solução de praticamente todos os nossos problemas<sup>5</sup>” (SCHUCH, [s.d], p. 1).

Pensar na histórica criminalização da pobreza, é analisar a criminalização destas famílias de origem, extensas, ampliadas, recompostas, monoparentais ou biparentais e homoafetivas que desde a expansão do mercado e expulsão dos povos para as cidades, contaram com forte controle do Estado e da Igreja sobre os seus corpos e os seus poucos recursos, contaram também com as mais severas punições no modelo clássico de intervenção – pelo ajustamento dos indivíduos à ordem e ideologia dominante. A intensa concorrência entre sujeitos da mesma classe nas relações produtivas, instigada pela existência do exército industrial de reserva, que leva os trabalhadores ao máximo egoísmo, também afeta as relações familiares, na medida em que se compete na busca da família mais virtuosa e merecedora. Nessas relações urbanizadas e marcada por interesses imediatos, perdeu-se o espírito de coletividade que no passado ajudava a criar alianças de colaboração mútua e suporte em tempos de dificuldades. A família hoje se torna uma engrenagem funcional. Também os rígidos papéis colocados para as mulheres interferem na maneira como será punida caso não corrija sua “incompletude” e regule o seu comportamento reprodutivo e sexual (KRENAK, 2019, p. 14).

Da mesma forma que a sociedade capitalista apresenta contradições, o espaço familiar também apresenta lados distintos, pois mesmo que tenha a responsabilidade pelo cuidado e proteção integral do público infanto-juvenil, também é lugar de conflito, no qual, muitas vezes, sem amparo social e estrutural, reproduz a violência, negligência e outras formas de supressão dos direitos. As famílias, nos seus aspectos negativos, apresentam a “imposição normativa através de leis, usos e costumes, que implicam formas e finalidades rígidas. Torna-se muitas vezes, elemento de coação social, geradora de conflitos e ambiguidades” (PRADO, 1985, p. 13). Algumas vezes, na dinâmica familiar, o seu conteúdo afetivo também se empobrece.

Entretanto, a maior parte da população brasileira (tanto as classes populares, médias e altas) não possui o modelo padronizado de família idílica. Famílias consideradas “desestruturadas”, “em desordem” ou “ilógicas” são frequentemente alvos de intervenções do Estado, de poderes e saberes, especialmente do poder judiciário. Estudos e levantamentos<sup>6</sup> já têm demonstrado que a institucionalização de crianças e adolescentes oriundos destas

---

<sup>5</sup> “Para educar as crianças, é preciso alimentá-las e liberá-las da necessidade de trabalhar para viver. Alimentar e educar as crianças abandonadas, isto é, alimentar e educar todo o proletariado que está crescendo, significaria eliminar o proletariado e o pauperismo” (MARX, 1844, p. 7).

<sup>6</sup> Levantamento realizado pelo IPEA em 2003, Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes, mostrou que a institucionalização se mantém, ainda atualmente, como caminho utilizado indiscriminadamente – e, muitas vezes, considerado o único possível – para a “proteção” da infância e da adolescência. Os dados levantados mostram características típicas de exclusão social, apontando que os abrigos no Brasil são o locus da pobreza e da desvalorização social (BRASIL, 2006).

famílias não deve ser a única e melhor alternativa, por isso a necessidade de elaboração de ações conjuntas para que a garantia da convivência familiar e comunitária seja realidade de todas as infâncias e adolescências.

O direito de crescer em família e dela receber atenção e proteção imprescindíveis para o desenvolvimento, é ainda um direito negado para muitas crianças e adolescentes advindos de famílias pobres, negras e de regiões periféricas. Existem parcelas numerosas desses segmentos etários no Brasil e no mundo, afastados do ambiente familiar por diversos motivos e encaminhadas para instituições de acolhimento. Algumas vezes, são sujeitos separados da família desnecessariamente, a partir de práticas equivocadas (RIZZINI, 2007).

São muitas formas de desigualdades que ainda impedem a concretização desse direito fundamental de convivência em família e na própria comunidade com proteção integral. Mesmo que a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990)<sup>7</sup>, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (BRASIL, 2004), o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC (BRASIL, 2006)<sup>8</sup>, dentre outras legislações, sejam consideradas conquistas históricas, a efetivação destas normativas está longe de atender as reais necessidades do conjunto da população, por exemplo, prevenindo fragilizações e rompimentos de vínculos familiares. Em vista disso, a sociedade conta com diversos dispositivos legais que garantem formalmente os direitos fundamentais na sua integralidade, mas as condições estruturais e históricas demonstram incompatibilidade com tal concepção e com o propósito de universalidade desse direito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de arranjos familiares cada vez mais diversos, ainda a sociedade em geral, a mídia hegemônica e vários agentes executores e gestores de políticas públicas ainda atuam na busca de um padrão uniforme, ideal e universal junto às crianças e adolescentes, e suas famílias.

A proteção social é produto histórico, social, cultural, político e de inquietação pela segurança de todos. Assim, a trajetória de luta pela garantia dos direitos fundamentais das infâncias e adolescências trouxe avanços legais no reconhecimento dos direitos fundamentais desses segmentos etários, sendo as mobilizações da sociedade civil junto a setores do poder

---

<sup>7</sup> O ECA dispõe no art. 4º: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à *convivência familiar e comunitária*” (BRASIL, 1990, p.1, grifo meu).

<sup>8</sup> Este Plano evidencia a importância da rede de proteção direcionar o trabalho na perspectiva de se romper com a cultura da institucionalização, fortalecer o paradigma da proteção integral, da preservação dos vínculos familiares e comunitários e de potencialização da autonomia dos sujeitos, voltada para atenção às famílias (BRASIL, 2006).

público, imprescindíveis no movimento de mudanças substantivas no tratamento dispensado à essa parcela da população em desenvolvimento. Apesar das conquistas no ordenamento jurídico, grandes parcelas de crianças e adolescentes permanecem convivendo com a criminalização da pobreza e afastados da convivência da família e das suas comunidades de maneira desnecessária. O Sistema de Garantia de Direitos ainda esbarra em muitos desafios como a setorialização dos direitos, na contramão da intersetorialidade e interdisciplinaridade.

Ainda que existam garantias jurídico-legais respaldadas na Doutrina da Proteção Integral, ainda convive-se com princípios e concepções historicamente vinculadas à Situação Irregular que penaliza e discrimina as classes mais empobrecidas, negando a elas o direito à convivência familiar e comunitária, em descompasso aos princípios referendados no ECA. Torna-se necessário, através da análise crítica da realidade, lutar pela implementação desses avanços legais, pelo investimento nas políticas públicas de atenção à população em fase de peculiar desenvolvimento, pelo fortalecimento da rede de proteção, pela organização das entidades representativas e movimentos sociais em defesa dessa população.

Ao mesmo tempo, não se deve perder de vista que a valorização dos serviços públicos, a qualificação profissional dos agentes que atendem essas infâncias e adolescências periféricas, o investimento na potencialização das famílias, o protagonismo das crianças e adolescentes, e, mudanças socioculturais exigem contraposição aos valores segregadores e eugenistas que se reatualizam e da lógica neoliberal que se fortalece na presente conjuntura. Será preciso verdadeira transformação nas condições estruturais e conjunturais atuais que preservam o menorismo e a desqualificação das famílias com raça/etnia e classe social específica.

## REFERÊNCIAS

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**: Genocídio de 60 mil mortos no maior hospício do Brasil. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.

BARCELOS, Artur Henrique Franco; BORGES, Viviane Trindade. Segregar para curar? A experiência do Hospital Colônia Itapuã, **Bol. da Saúde**, v. 14, n. 1, p. 143-158, 2000. Disponível em: <<http://www.acidadeinventada.com.br/static/files/administration-office/segregar-para-curar-artigo.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado: Planalto, 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 07 mar. 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069. Brasília: ECA, 13 de Julho de 1990. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 07 mar. 2022.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Resolução Nº 145. Brasília: PNAS, 15 de outubro de 2004. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)>. Acesso em: 07 mar. 2022.

BRASIL. MDS. CONANDA. CNAS. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: UNICEF, nov. 2006. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriançasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf)>. Acesso em: 07 mar. 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1997.

FEFFERMANN, Marisa. **Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

FONSECA, Claudia Lee Williams. A fabricação estatal da indiferença parental: agruras da reintegração familiar, **Revista de ciências sociais - política & trabalho**, n. 43, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/24658/14914>>. Acesso em: set. 2018.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MARX, Karl. **Glosas Críticas Marginais ao Artigo "O Rei da Prússia e a Reforma Social" De um Prussiano**. Domínio Público, 1844. Tradução: Ivo Tonet. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ma000012.pdf>>. Acesso em: ago. 2021.

NASCIMENTO, Silvana Jesus do. Múltiplas vitimizações: crianças indígenas Kaiowá nos abrigos urbanos do Mato Grosso do Sul, **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 265-292, jul./dez. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71832014000200011&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832014000200011&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: set. 2018.

OLIVEIRA, Flaviane da Costa et. al.. Memórias familiares sobre as dinâmicas de socialização e apoio materno às trajetórias de militância política contra a ditadura militar no Brasil, **L'Ordinaire des Amériques** [Online], 222 | 20 jun. 2017. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/orda/3501>>. Acesso em: 21 jun. 2020.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2016. p.347-375.

PRADO, Danda. **O que é família**. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1985. [Coleção Primeiros Passos].

RIZZINI, Irene. Crianças e menores – do Pátrio Poder ao Pátrio Dever: Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 97-149.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUCR-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene (coord.) (et al). **Acolhendo crianças e adolescentes:** Experiências de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, CIESPI; Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2007.

SCHUCH, Patrice. **Família no plural:** Considerações antropológicas sobre família e parentesco (à luz dos seus confrontos de significados num órgão da justiça juvenil). Apresentação oral 2012. Disponível em: <<[http://www.pim.saude.rs.gov.br/a\\_PIM/noticias/987/PatriceSchuch.pdf](http://www.pim.saude.rs.gov.br/a_PIM/noticias/987/PatriceSchuch.pdf)>>. Acesso em: 05 set. de 2018.

VALENTE, Jane. **Família Acolhedora:** as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: Paulus, 2013.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.